

legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-310001/002626/2024 .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede-se auxílio-adoção, em caráter provisório, à Julio Cesar de Figueiredo Leite, ID Funcional nº 2439174-3, em razão da guarda provisória dos irmãos Pedro Henrique da Conceição Viana e Enzo Gabriel da Conceição Viana, com fulcro no artigo 3º, "a" e "b", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

**Art. 2º** - O termo inicial de produção de efeitos deste ato é 04/07/2024.

**Art. 3º** - O termo final de produção de efeitos deste ato é 21/12/2024, podendo este prazo ser prorrogado mediante a apresentação de termo de guarda provisória com novo prazo de validade.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e  
 Direitos Humanos

Id: 2589497

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**APOSTILAS DA SECRETÁRIA**  
**DE 26.08.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/002504/2022** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. **IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELÁRIA**, CGC-337708270001-33 E PROCESSO Nº E- 06/11.351/1993.

**PROCESSO Nº SEI-430001/004855/2024** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e revalidado para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. **GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA PAZ E AMOR**, CGC- 290314240001-03, PROCESSO Nº E- 06/11.536/1999 E SEI - 310003/ 004326/2021.

**PROCESSO Nº SEI-310001/003339/2024** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. **CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA**, CGC-304071340001-92, PROCESSO Nº E- 06/11.696/2002 ESEI- 310003 / 002653 / 2022.

Id: 2589506

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHO DA PRESIDENTE**  
**DE 26/08/2024**

**PROCESSO Nº SEI-310006/000595/2023** - **CONCEDO** o Abono Permanência ao servidor Marcos Sá de Souza Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1803742-4, ID. Funcional nº 21345350, nascido em 20/11/1959, a partir de 20/11/2019, na forma do § 19 do artigo 40, da Constituição de República Federativa do Brasil.

Id: 2589379

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHO DA PRESIDENTE**  
**DE 26.08.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/1204/2024** - **CONCEDO** Auxílio-Funeral formulado pelo (a) senhor (a) ARLEIDE FERREIRA, referente ao falecimento do (a) senhor (a) ANNETE DE SOUZA FERREIRA, ex-servidor (a) pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação Leão XIII, no cargo de Assistente Administrativo, Id. Funcional nº 93390781, que faleceu no dia 24/07/2024, no valor total de R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais), observando-se a regra contida no §1º, incisos I e II do art. 249 do Decreto-Lei nº 2.479/79 e o Decreto nº 21.945/95 com base na medida provisória nº 1.171/95.

Id: 2589449

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHOS DA PRESIDENTE**  
**DE 27.08.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000978/2024** - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 45.552/2016, o afastamento eleitoral do servidor HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES, Agente de Administração, ID Funcional nº 21429065, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, e no artigo 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/79.

**PROCESSO Nº SEI-310003/001051/2024** - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 45.552/2016, o afastamento eleitoral da servidora EDNA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Assistente Social, ID 5802482, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, e no artigo 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/79.

**PROCESSO Nº SEI-310003/001055/2024** - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 45.552/2016, o afastamento eleitoral do servidor MARCIO DE OLIVEIRA TOSTES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID Funcional nº 2142613, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, e no artigo 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/79.

**PROCESSO Nº SEI-310003/001083/2024** - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 45.552/2016, o afastamento eleitoral do servidor ALEX CAMPOS SOARES, Auxiliar Administrativo, ID 21390878, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, e no artigo 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2589521

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO  
 D.O. DE 27/08/2024  
 PÁGINA 22 - 3ª COLUNA

**ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA SUDERJ Nº 167 DE 16 DE JULHO DE 2024

FOMENTO AO ESPORTE, PROJETO DE DESPORTO.

Processo nº SEI-300002/000307/2024.

Onde se lê: ... processo nº SEI-300002/000307/2021 ...

Leia-se: ... processo nº SEI-300002/000307/2024 ...

Id: 2589346

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**OUIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO****ATO DA OUIDORA-GERAL EM EXERCÍCIO**

PORTARIA CGE/OGE Nº 02 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

**INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE DE OUIDORIAS E TRANSPARÊNCIA PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PLATAFORMA - PROUT, AMBIENTE COLABORATIVO NÃO HIERÁRQUICO COM OBJETIVO DE INTEGRAR OS SERVIDORES QUE COMPÕEM A REFERIDA REDE.**

**O OUIDOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos X e XVII do art. 11 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, pelos incisos X e XIV do art. 61 Resolução CGE nº 154, de 09 de agosto de 2022, e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/001866/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- o art. 4º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019,

- o art. 1º do Decreto nº 48.727, 03 de outubro de 2023,

- a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para a execução de atividades relacionadas à ouvidoria e transparência no âmbito da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

- a necessidade de manter os servidores que atuam nas Unidades de Ouvidoria Setorial - UOS e suas equivalentes, atualizados visando obter maior eficiência das atividades de ouvidoria e transparência, compartilhando boas práticas, e

- a importância de fornecer aos servidores, de forma sintetizada e objetiva, com orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Plataforma da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PROUT, ambiente colaborativo não hierárquico, com objetivo de integrar os servidores da referida Rede de Ouvidorias e Transparência, cabendo à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE a sua administração.

§ 1º - A PROUT disponibilizará o conteúdo e funcionalidades aos seus usuários, servidores cadastrados, na forma do disposto no Art. 3º desta Portaria.

§ 2º - A OGE será a administradora da PROUT

**Art. 2º** - A PROUT tem por objetivos:

I - facilitar a busca por procedimentos relativos às atividades de ouvidoria e transparência;

II - fornecer aos servidores a orientação necessária para a boa execução de suas atividades e responsabilidades;

III - fomentar o compartilhamento de boas práticas administrativas e estimular o intercâmbio de conhecimento entre os integrantes da Rede de Ouvidorias de Transparência para o desenvolvimento das atividades inerentes a Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS; e

IV - ser canal de comunicação apropriado para assuntos relacionados ao sistema informatizado de ouvidoria e transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Poderá ser cadastrado na PROUT e ter acesso irrestrito ao conteúdo da plataforma:

I - o servidor que exerce atividades na OGE; e,

II - o servidor que exerce atividades nas UOS e suas equivalentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - O cadastramento dos servidores seguirá as seguintes etapas:

I - pré-cadastro na PROUT pelo endereço eletrônico: <https://prout.cge.rj.gov.br/>;

II - preenchimento dos dados pessoais e funcionais do servidor para composição da base cadastral de usuários da PROUT em formulário a ser encaminhado ao administrador da plataforma, quando solicitado; e

III - a aprovação do cadastro do servidor na PROUT, autorizada pelos administradores da plataforma, integrantes da OGE.

**Parágrafo Único** -São dados necessários ao Pré-Cadastramento:

a) E-mail: inserir o e-mail institucional da UOS;

b) Nome do(a) usuário(a): inserir o nome para login;

c) Nome: inserir o nome do titular da UOS, ou responsável pelas atividades de ouvidoria e transparência do órgão ou entidade;

d) Senha: inserir um padrão de senha forte;

e) Órgão/Entidade: selecionar o nome do órgão ou entidade de lotação; e

f) SIGLA: inserir a SIGLA do órgão ou entidade de lotação

**Art. 5º** - O descredenciamento do servidor usuário da PROUT que deixar de exercer atividades na OGE ou nas UOS se dará:

I - por iniciativa do próprio usuário; ou

II - por solicitação do órgão ou entidade a que o usuário esteja vinculado.

**Art. 6º** - O uso da PROUT em desacordo com às competências estabelecidas no art. 8º desta Portaria, poderá ensejar na suspensão ou exclusão do usuário, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º** - Compete aos administradores da PROUT:

I - a aprovação do credenciamento de servidor como usuário;

II - o descredenciamento do servidor como usuário, quando necessário;

III - disseminar as normas e orientações técnicas emanadas pela OGE;

IV - estabelecer objetivos comuns e metas em relação aos assuntos de interesse da Rede e seus integrantes;

V - zelar pela coerência e bom ambiente de relacionamento, cuidando para que os assuntos tratados na Rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes, saneando os conflitos que eventualmente possam ocorrer;

VI - realizar a moderação do fórum de discussões nos assuntos relacionados à sua área de atuação, de forma a contribuir com soluções práticas para o dia a dia;

VII - divulgar notícias, a realização das capacitações, eventos interativos e atualizações relacionadas aos temas de ouvidoria e transparência e aos objetivos da rede;

VIII - atuar como facilitador para a inclusão de novos integrantes e manter os registros de participantes atualizados; e

IX - dar suporte quanto aos questionamentos, dúvidas e demais solicitações relacionadas ao sistema informatizado de ouvidoria e transparência da OGE.

**Art. 8º** - Compete aos servidores usuários da PROUT:

I - contribuir com a disseminação de notícias, normas e orientações técnicas emanadas da OGE, entre os interessados pertencentes ao seu órgão ou entidade;

II - colaborar com o bom ambiente de relacionamento, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns aos participantes;

III - participar de forma cooperativa, sempre que possível, compartilhando troca de conhecimentos e experiências;

IV - divulgar notícias, matérias, treinamentos, fóruns de discussões, cujos conteúdos possam interessar aos demais integrantes e tenham relação com as temáticas de ouvidoria e transparência; e

V - manter-se atualizado, por meio de consultas periódicas ao conteúdo da PROUT.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta portaria serão tratados pela OGE.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
 Ouvidora-Geral em Exercício

Id: 2589389

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL**

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1057 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030029/009579/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001944/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2589461

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL**

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1058 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030029/009586/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001943/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2589462